



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### *PARECER CONTÁBIL Nº 029/2024*

**INTERESSADO:** Município de Canarana/MT – Poder Legislativo

**SOLICITANTE:** Comissão de Orçamento e Finanças

**CONTADOR:** Francisco Braz das Neves Costa

**COMPETENCIA:** LC 201/2022, art. 9º § 5º.

**Assunto:**

Projeto de Lei de Orçamento – LOA nº 082, de 10 de outubro de 2024, do Executivo Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

**Legislação pertinente:** Inciso II, Art. 37, Constituição Federal; e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Senhor Presidente:**

**Nobres Vereadores:**

**Nobre Vereadora:**

**Do Objetivo do Parecer Contábil:**

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e à população em geral, se o Executivo ao elaborar o projeto de lei teve o devido cuidado e o zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para a sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Municipal e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e cadastro.

### Da Fundamentação Legal para apreciação do Projeto Lei/LOA:

A Legislação que trata das disposições para elaboração do projeto de Lei do Orçamento é a seguinte:

- a) A Constituição Federal, art. 165, III, § 5º ao 8º;
- b) Constituição Estadual, art. 162 e 164;
- c) Lei nº 4.320/64, art. 2º a 11, 42 ao 43;
- d) Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, art. 5º I a III;
- e) Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 178 a 180-J;
- f) Lei nº 1.571/2021 - Plano Plurianual de Canarana/PPA/2022-2025;
- g) Lei nº 1.880/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO/2025;
- h) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
- i) Legislação Específica do Orçamento, quanto à receita, despesa, saúde, educação, assistência, e demais fundos e órgãos municipais, etc.

O Projeto supracitado encontra-se corretamente elaborado, no que diz respeito à iniciativa, à técnica legislativa e às demais prescrições da Lei Orgânica e regimentais.

O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa em 10/10/2023, estando, portanto, dentro do prazo estabelecido no Inciso II, § 5º do art. 178 Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que anexo ao projeto não existe comprovação da realização de audiência pública, portanto descumprindo o disposto no art. 44 da Lei nº 10.257/2001, com ampla publicidade, que é requisito indispensável para análise e aprovação do referido projeto por esta Casa de Leis (art. 37, caput, CF).

Analisando o texto da Lei Orçamentária Anual, verifica-se que os Anexos integrantes do Projeto, estão devidamente consolidados, principalmente a parte da despesa dos órgãos da administração direta e Indireta, atendendo o disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Verifica-se ainda que o valor total de R\$ 8.105.864,81 (oito milhões, cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para Reserva de contingência, sendo 1.292.443,26 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) para Reserva de Contingência para Administração Direta e 6.813.421,55 (seis milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) para Administração Indireta, esta compatível com o art. 9º da Lei Municipal nº **1.880 de 23 de setembro de 2024**- LDO, onde estabeleceu o percentual equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL em conformidade com inciso II, art. 5º da LRF/2000.

No entanto, os valores elencados no Anexo 2 – Demonstração da Natureza de Despesa – Consolidação Geral, estão divergentes dos valores no corpo do Projeto de Lei, Quadro IV – Subfunções.

QUADRO Nº 01 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
Administração Direta	R\$	2.292.443,26
Administração Indireta - RPPS	R\$	6.813.421,55
TOTAL		9.105.864,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$	225.492.492,59
Percentual do valor na LOA		<b>1,02%</b>
Percentual máximo estabelecido na LDO		<b>1,00%</b>

Com respeito à classificação da receita e da despesa constante no projeto de lei e seus anexos observa-se que atendeu a Classificação Institucional e Funcional, conforme Portaria STN nº42/99.

Em relação aos principais pontos relacionados aos limites constitucionais orçados pelo Poder Executivo para o custeio com a Educação e Saúde, apresentamos os seguintes levantamentos:

Diante do valor base de cálculo no **Quadro 02**, evidencia-se os percentuais a ser aplicado na educação e saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO Nº 02 - Base de Cálculo da Receita de Impostos + Transferências Constitucionais			
<b>( + )</b>	<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$</b>	<b>56.155.674,62</b>
	IPTU	R\$	12.107.579,87
	ITBI	R\$	16.195.151,72
	IRRF	R\$	8.584.532,15
	ISSQN	R\$	8.617.970,11
	Outros Impostos	R\$	10.650.440,77
	<b>Transferências Constitucionais</b>	<b>R\$</b>	<b>113.051.413,05</b>
	FPM - Cota Parte - União	R\$	32.279.006,09
	ITR - Cota Parte - União	R\$	5.217.201,48
	IOF - sobre Ouro	R\$	0,00
	ICMS - Exportação L.C. nº 87/96	R\$	211.099,06
	ICMS - Transferência do Estado	R\$	68.230.844,41
	IPVA - Transferência do Estado	R\$	5.688.158,36
	IPI - Exportação	R\$	1.425.103,65
<b>( = )</b>	<b>TOTAL RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>169.207.087,67</b>
	<b>Valor Mínimo em Educação - 25%</b>	<b>R\$</b>	<b>42.301.771,92</b>
	<b>Valor PREVISTO em Ensino Fundamental e Infantil</b>	<b>R\$</b>	<b>59.458.812,17</b>
	<b>Valor Mínimo em Saúde - 15%</b>	<b>R\$</b>	<b>25.381.063,15</b>
	<b>Valor PREVISTO em Saúde</b>	<b>R\$</b>	<b>50.856.398,43</b>

Fonte: Receita - Anexo 2

Conforme **Quadro nº 02**, o valor mínimo constitucional a ser aplicado pelo Município em Educação será de R\$ 42.301.771,92, que corresponde a 25% (vinte e cinco inteiros por cento), (art. 212 CF) sobre a base de cálculo de R\$ 169.207.087,67. Conforme Anexo 8, o município estará aplicando o percentual de 35,13%, (trinta e cinco inteiros e treze centésimo por cento) que corresponde a R\$ 59.458.812,17, das receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais, observando o disposto no art. 212 da CF e art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. portanto, atendo o dispositivo constitucional.

O percentual constitucional para ser aplicado na Saúde, conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 29/00, é 15% (quinze inteiros por cento) no mínimo da receita de impostos compreendida as transferências constitucionais, que corresponde a R\$ 25.381.063,15. No entanto, o Município estará aplicando o valor de R\$ 50.856.398,43, que corresponderá a 30,05% (trinta inteiro e cinco centésimo por cento).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

No processo em análise, podemos verificar ainda, que o Município criou Unidades Orçamentárias e dotação específica para o FUNDEB, em atendimento aos § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 9.424/1996.

QUADRO Nº 03 - Despesas com Pessoal - FUNDEB		
<b>17.51.50 - Previsão da receita estimado para o FUNDEB (Anexo 02 - Receita)</b>	<b>R\$</b>	<b>26.313.955,17</b>
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	R\$	2.510.133,33
3.1.91.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		681.033,33
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% - INFANTIL	R\$	2.114.652,88
3.1.91.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% - INFANTIL		591.314,42
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	R\$	9.900.000,00
3.1.91.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		870.000,00
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70% - INFANTIL	R\$	6.433.000,00
3.1.91.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70% - INFANTIL		1.300.000,00
3.3.90.00 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS	R\$	816.191,06
4.4.90.00 - MDI-MELHORIA E DESENV. DO ENSINO (INVESTIMENTO)	R\$	1.102.591,56
<b>TOTAL PESSOAL - FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>26.318.916,58</b>
<b>Percentual Orçado (Despesa Pessoal FUNDEB 30% / Valor Orçado FUNDEB)</b>		<b>29,70%</b>
<b>Percentual Orçado (Despesa Pessoal FUNDEB 70% / Valor Orçado FUNDEB)</b>		<b>70,32%</b>
<b>Percentual Mínimo Lei Federal nº 9.424/96</b>		<b>70,00%</b>

O valor orçado para o FUNDEB foi de R\$ 26.313.955,17 (vinte e seis milhões, trezentos e treze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) e para despesa com Remuneração dos Profissionais do Magistério – FUNDEB 70%, foi de R\$ 18.503.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e três mil reais) que equivale ao percentual de 70,32% (setenta inteiros e trinta e dois centésimo por cento), estando de acordo com limite mínimo constitucional de 70% (sessenta por cento).

### ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 19 e 20, estabelece os limites para adpesa total com pessoal com base na Receita Corrente Líquida, de acordo com os referidos dispositivos legais, o Município não poderá exceder os seguintes percentuais sobre a Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo Municipal;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Em conformidade com a LRF, procede-se a análise da despesa com pessoal fixada para o exercício de 2025.

Considerando que a Receita Corrente Líquida vem crescendo nos últimos quadrimestres em torno de 6,0% a 7,0% a cada quadrimestre, é prudente considerar como base de cálculo para apuração do limite da despesa, a Receita Corrente Líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício corrente de 2024, na ordem de R\$ 225.492.942,59 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

QUADRO Nº 4 - Despesa com Pessoal - Administração Municipal		
ELEMENTO DE DESPESA		VALOR
3.1.71.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$	2.491.653,68
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas	R\$	78.373.352,15
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos - Aplicação Indireta	R\$	8.961.260,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.826.266,77</b>
<b>Receita Corrente Líquida-RCL: 2º Quadrimestre de 2024.</b>	<b>R\$</b>	<b>225.492.942,59</b>
<b>Despesa Total / Receita Corrente Líquida (RCL)</b>		<b>39,84%</b>
<b>Limite Máximo</b>		<b>60,00%</b>

Conforme o **Quadro nº 04** acima, o valor fixado para custear as despesas com pessoal da Administração em geral totaliza em R\$ 89.826.266,77 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), equivalente a 39,84% (trinta e nove inteiros, oitenta e quatro centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida (R\$ 225.492.942,59), em conformidade com art. 18 c/c art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a despesa com pessoal do Executivo Municipal, conforme o **Quadro nº 05** abaixo, o percentual da despesa com pessoal atinge 38,21% (trinta e oito inteiros, e vinte e um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida (R\$ 225.492.942,59), em conformidade com Alínea "b" do Inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO Nº 05 - Despesa com Pessoal - Poder Executivo		
ELEMENTO DE DESPESA		VALOR
3.1.71.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$	2.491.653,68
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas	R\$	75.123.352,15
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos - Aplicação Indireta	R\$	8.551.260,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>86.166.266,77</b>
<b>Receita Corrente Líquida-RCL: 2º Quadrimestre de 2024.</b>	<b>R\$</b>	<b>225.492.942,59</b>
<b>Despesa Total / Receita Corrente Líquida (RCL)</b>		<b>38,21%</b>
<b>Limite Máximo</b>		<b>54,00%</b>

Conforme demonstra o **Quadro 06**, observa-se que o valor orçado para despesas com pessoal e encargos do Poder Legislativo, será R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), que equivale a 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida (R\$ 225.492.942,59), em conformidade com Alínea “a” do Inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

QUADRO Nº 06 - Despesa com Pessoal - Poder Legislativo		
ELEMENTO DE DESPESA		VALOR
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos	R\$	3.250.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos - Aplicação Indireta	R\$	410.000,00
3.3.50.00 - Transferências a Instituições	R\$	80.000,00
3.3.90.00 - Manutenção despesas continuadas	R\$	2.065.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	R\$	1.468.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.273.000,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida-RCL: 2º Quadrimestre de 2024.</b>	<b>R\$</b>	<b>225.492.942,59</b>
<b>Despesa Total / Receita Corrente Líquida (RCL)</b>		<b>1,62%</b>
<b>Limite Máximo</b>		<b>6,00%</b>
<b>Limite com folha de pagamento (art. 29.A, § 1º, CF - 70%)</b>		<b>50,32%</b>

Corroborando também se demonstra no quadro acima o limite da despesa com folha de pagamento em relação a receita destinada ao Poder Legislativo, que está fixado em 50,32% (cinquenta inteiros e trinta e dois centésimo por cento), quando o limite máximo é de 70,00%, em consonância com o disposto no § 1º do art. 29.A da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme **Quadro nº 07**, O total da despesa do Poder Legislativo está fixada em R\$ 7.273.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil reais), equivalente a 4,58% (quatro inteiro e cinquenta e oito centésimo por cento) apurada pelos valores atualizados publicado no RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre do exercício de 2024, no montante de R\$ 158.904.270,50 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), uma vez, que a efetiva receita para base de cálculo será apurada apenas no final deste exercício, de acordo com art. 29-A, da Constituição Federal, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO Nº 07 - Cálculo do Percentual da Despesa do Poder Legislativo			
RECEITA BASE DE CÁLCULO - ART. 29.A CF			EXERCÍCIO
Código	Título		2024
<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>158.904.270,50</b>
<b>1.1.0.0.00.00</b>	<b>Receita Tributária</b>	<b>R\$</b>	<b>55.546.184,71</b>
1.1.1.2.02.00	IPTU	R\$	6.488.830,06
1.1.1.2.04.00	Imposto s/Renda e Proventos – I.R.R.F	R\$	7.554.009,87
1.1.1.2.08.00	ITBI	R\$	17.698.855,14
1.1.1.3.05.00	I.S.S.Q.N	R\$	14.502.089,57
<b>1.1.2.0.00.00</b>	<b>TAXAS e Contribuições de Melhorias</b>	<b>R\$</b>	<b>9.302.400,07</b>
<b>1.7.2.1.00.00</b>	<b>Transferências da União</b>	<b>R\$</b>	<b>36.278.553,02</b>
1.7.2.1.01.02	FPM	R\$	30.459.735,97
1.7.2.1.01.05	ITR	R\$	5.818.817,05
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira-ICMS-Exp. LC 87/96	R\$	0,00
<b>1.7.2.2.00.00</b>	<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>67.079.532,77</b>
1.7.2.2.01.01	ICMS	R\$	60.271.331,34
1.7.2.2.01.02	IPVA	R\$	6.808.201,43
1.7.2.2.01.13	Cont. Intervenção Domínio - CIDE	R\$	0,00
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>158.904.270,50</b>
População do Município			25.843
<b>Limite percentual máximo da despesa (art. 29.A, CF)</b>			<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de despesa</b>		<b>R\$</b>	<b>11.123.298,94</b>
<b>Despesa Orçada Poder Legislativo</b>		<b>R\$</b>	<b>7.273.000,00</b>
( - ) Gastos com Inativos			0,00
<b>Sub- Total</b>		<b>R\$</b>	<b>7.273.000,00</b>
<b>Percentual do limite de 7% (art. 29.A, CF)</b>			<b>4,58%</b>
<b>Valor à menor</b>			<b>3.850.298,94</b>
<b>Despesa Orçada Poder Legislativo (2012)</b>			
<b>Percentual do limite de 7% (art. 29.A, CF)</b>			



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Dado o exposto, encaminho o presente à Comissão de Orçamento e Finanças, e a Comissão de Constituição e Justiça, reiterando que, toda e qualquer análise final cabe única e exclusivamente ao Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, me coloco à disposição para esclarecer eventuais

dúvidas. Este é o PARECE CONTÁBIL,

Canarana – MT, 22 de outubro de 2024.

